

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2574 - 18 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.650, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera servidor de cargo em comissão, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 36871, de 18 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor, **MAURO VILELA GUEDES NETO**, do cargo em comissão de Assessor de Controle de Processos, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 17 de agosto de 2026.

Campo Belo, 18 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 9.651, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0017.0512.0122.2255.33390390000000000000.175300000000	1.000.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.1048.34490510000000000000.175300000000	1.000.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 471.739,62 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0782.0071.2047.33390390000000000000.150000000000	471.739,62

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.33390390000000000000.150000000000	471.739,62

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados s: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2231.33390910000000000000.150000000000	100.000,00





Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0099.0999.9999.39999 99000000000000.15000000000	100.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33390 39000000000000.15000000000	65.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33393 34000000000000.15000000000	65.000,00

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.239, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros responsáveis pela condução da Prova de Conceito (POC) referente a Sistema de Gestão Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a equipe responsável pela execução, acompanhamento e avaliação da Prova de Conceito (POC) relativa ao certame de contratação de software de gestão municipal, conforme descrito no Termo de Referência:

- Liwblianna Pires Moreira
- Lucas Floriano Bernardes de Castro
- Marcos Vinicius Costa





- Mikaelle Guimarães Barbosa Alvarenga
- Sergio Silva Souza
- Manassés Luiz Valentim
- Regiane Braz Ribeiro Guedes
- Andrea Vicentina Teixeira Oliveira
- Rogisele Leme Freire
- Vivian Pinheiro Moreira
- Wellerson Henrique Faria Rodrigues
- Lisley Rocha Silva
- Fernanda Natália Rezende Silva
- Diego Mariano Corrêa da Silva
- Gessica Ferreira Silva Pinheiro
- Lueli Reis de Faria Retori Pinto
- Claudimilson Paiva Cambraia

Art. 2º. Compete à equipe designada executar e avaliar tecnicamente os resultados da Prova de Conceito, elaborando relatório conclusivo a ser submetido à autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 161/2022, firmado em 08/07/2026, com FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 08/10/2026; Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Processo: 69/2021

Ato de convalidação: Ratifica e convalida toda relação contratual referente ao 7º Termo Aditivo do Contrato nº 161/2022, a partir de 08/07/2026 até a data de sua publicação. Fundamento: Art. 55 da Lei nº 9.784/1999. Adalberto Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 110/2026 e no compras.gov.br n.º 78/2026. Objeto: Aquisição e manutenção de itens de Sinalização e Segurança para os eventos e outras necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 03/09/2026, às 12:30 horas. O edital na





sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 19/08/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900.

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.807.475/0001-08. Finalidade: MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor dos itens constantes na Ordem de Compra nº 4046/2025; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo, pelo prazo de 02 (dois) anos; INTIMAR a empresa da presente decisão, informando-a do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso, nos termos do art. 17, § 6º, do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. Fundamento Legal: Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. Amparo: Pregão Eletrônico 094/2025. Data da Assinatura: 14/08/2026. ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: INDUSTRIA DE TINTAS YES TINTAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 58.982.874/0001-71. Finalidade: MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor dos itens constantes na Ordem de Compra nº 1407/2026; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo, pelo prazo de 02 (dois) anos; INTIMAR a empresa da presente decisão, informando-a do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso, nos termos do art. 17, § 6º, do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. Fundamento Legal: Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. Amparo: Pregão Eletrônico 135/2025. Data da Assinatura: 17/08/2026. CRISTIANO CASARINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 026/2026**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à Construção do Muro de Fachada do CEMEI do Bairro Davis, no município de Campo Belo - MG, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.690.336/0001-47, pela melhor oferta apresentada no valor de **R\$51.999,00 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais)**.





Campo Belo, 18 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 535/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MULTIPROMOÇÕES PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.609.812/0001-71, sediado(a) na Rua José Augusto da Silva, nº 01, bairro Centro, CEP 37.275-000, na cidade de Cristais/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) pelo Sr. José Guimarães, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 210/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 109/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em Sonorização, Painel de Led, Palanque e Balão Blimp a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 76658 - MULTIPROMOÇÕES PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
7	PALANQUE NA MEDIDA 20X04 ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL	13	DIAS	R\$ 6.864,00	R\$ 89.232,00
8	SOM PORTE TRÊS ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL. - Cota Referente ao item 1.	3	DIAS	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
9	SOM PORTE DOIS ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL - Cota Referente ao item 2.	3	DIAS	R\$ 5.690,00	R\$ 17.070,00
13	PALANQUE NA MEDIDA 20X04 ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL - Cota Referente ao item 7.	2	DIAS	R\$ 6.864,00	R\$ 13.728,00
Total do Fornecedor:					146.430,00





2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.





4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 17 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**MULTIPROMOÇÕES PROMOÇÃO
DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SME Nº 08/2026**

Institui o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e estabelece diretrizes para sua implementação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que orientam a implementação de ações voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e a necessidade de fortalecer os processos de comunicação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as Instituições Escolares, os Profissionais da Educação, as Famílias e a Comunidade;

CONSIDERANDO a importância da comunicação como instrumento estratégico para assegurar a transparência, a mobilização, a participação social e o acompanhamento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de organizar, orientar e fortalecer os processos de comunicação interna e externa relacionados à implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação tem por objetivos:

I – fortalecer a comunicação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares;

II – assegurar a divulgação das ações, programas, projetos, formações e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

III – promover o fluxo contínuo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da educação e as famílias;

IV – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;

V – ampliar a transparência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – fortalecer a cultura de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização.

Art. 3º A implementação do Plano Municipal de Comunicação observará os seguintes eixos estratégicos:





- I – Comunicação Institucional;
- II – Comunicação Pedagógica;
- III – Comunicação Escola–Família;
- IV – Comunicação Social.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução do Plano Municipal de Comunicação;
- II – definir estratégias e canais oficiais de comunicação;
- III – divulgar materiais institucionais e pedagógicos;
- IV – promover ações de comunicação junto às instituições escolares, profissionais da educação e famílias;
- V – acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;
- VI – promover revisões periódicas do Plano, sempre que necessário.

Art. 5º Compete à Coordenação Pedagógica e à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação apoiar a implementação do Plano Municipal de Comunicação, promovendo

a articulação com as instituições escolares, o acompanhamento das ações e a divulgação das orientações técnicas e pedagógicas.

Art. 6º O Plano Municipal de Comunicação integra a presente Portaria como Anexo Único, passando a orientar todas as ações de comunicação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O monitoramento da execução do Plano será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de registros das ações desenvolvidas, indicadores de participação e avaliação periódica da efetividade das estratégias de comunicação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 18 de agosto de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**ANEXO ÚNICO****PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO****1. APRESENTAÇÃO**

A alfabetização constitui um direito fundamental de toda criança e representa uma das etapas mais relevantes da Educação Básica, por possibilitar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento, essenciais para a continuidade do percurso escolar e para o exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a comunicação assume papel estratégico na implementação das políticas públicas educacionais, uma vez que favorece a articulação entre os diferentes atores envolvidos, fortalece os processos de gestão, amplia a participação da comunidade escolar e contribui para a efetivação das ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

O presente Plano Municipal de Comunicação foi elaborado com a finalidade de organizar, sistematizar e fortalecer os processos de comunicação interna e externa relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), assegurando que todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação sejam amplamente divulgadas, compreendidas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, parceiros institucionais e comunidade em geral.

O plano orienta a definição de estratégias, canais, responsabilidades e fluxos de comunicação que garantam a circulação eficiente das informações entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições escolares e os diversos segmentos da comunidade educacional. Dessa forma, busca promover maior integração entre os profissionais da rede, assegurar transparência na execução das ações, fortalecer o acompanhamento das metas estabelecidas e ampliar a participação social no processo de implementação da política de alfabetização.

A comunicação institucional, quando planejada e desenvolvida de forma contínua, torna-se um importante instrumento de mobilização, alinhamento e fortalecimento das ações pedagógicas e administrativas.

Nesse sentido, este Plano contempla estratégias voltadas à divulgação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, das formações continuadas, das avaliações diagnósticas, dos processos de monitoramento da aprendizagem, das ações de acompanhamento pedagógico e dos resultados alcançados pela rede municipal de ensino, contribuindo para a construção de uma cultura de gestão baseada na cooperação, na transparência e na melhoria contínua da qualidade da educação.

Além de fortalecer a comunicação entre os diferentes níveis da gestão educacional, o Plano busca estreitar a relação entre escola e família, reconhecendo que a participação ativa dos responsáveis constitui elemento indispensável para o sucesso do processo de alfabetização. Por meio de ações de orientação, sensibilização e incentivo à leitura e à escrita no ambiente familiar, pretende-se ampliar o envolvimento das famílias no acompanhamento da vida escolar das crianças, favorecendo a construção de uma rede colaborativa de apoio às aprendizagens.

Este documento constitui, portanto, um instrumento de planejamento e gestão que orientará as ações de comunicação da Secretaria Municipal de Educação ao longo de sua vigência, estabelecendo diretrizes para a divulgação, mobilização, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização. Sua implementação reafirma o compromisso do município com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, com a promoção da equidade educacional e com o fortalecimento de uma gestão pública participativa, transparente e comprometida com a melhoria dos indicadores de aprendizagem.



**2. OBJETIVO GERAL:**

Estabelecer estratégias permanentes de comunicação para divulgar, orientar, mobilizar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, instituições escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Divulgar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- Garantir que todas as instituições escolares recebam orientações claras acerca das ações previstas para a alfabetização.
- Fortalecer o fluxo de comunicação entre Secretaria Municipal de Educação e escolas.
- Promover o compartilhamento de resultados das avaliações diagnósticas e de monitoramento.
- Incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização.
- Dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas instituições escolares.
- Ampliar a transparência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. PÚBLICO-ALVO:Comunicação Interna:

- Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Gestores escolares;
- Orientadores Educacionais e Supervisores Pedagógicos;
- Professores da Educação Infantil;
- Professores do 1º e 2º anos;
- Professores das classes do LA (Laboratório de aprendizagem).
- Profissionais do Projeto em Tempo Integral
- Demais profissionais envolvidos na alfabetização: Equipe Elos (assistentes sociais e psicólogas), monitores escolares, professores/ profissionais de apoio e Equipe NAMEE (Núcleo de Avaliação Multiprofissional da Educação Especial).

Comunicação Externa:

- Estudantes;
- Pais e responsáveis;
- Conselho Municipal de Educação;

5. EIXOS DE COMUNICAÇÃO:**Eixo I – Comunicação Institucional**

A Comunicação Institucional constitui o eixo responsável por garantir a circulação de informações oficiais referentes à Política Municipal de Alfabetização, promovendo unidade, clareza e alinhamento entre a Secretaria Municipal de Educação e todas as instituições da rede de ensino. Seu propósito é assegurar que gestores, equipes pedagógicas e profissionais da educação tenham acesso às orientações, diretrizes, cronogramas e documentos que orientam a implementação das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação manterá um fluxo contínuo de comunicação com as instituições escolares, assegurando que todas as informações sejam divulgadas de forma clara, organizada e em tempo oportuno, fortalecendo a articulação entre os diferentes setores envolvidos na política de alfabetização.

Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- divulgação anual da Política Municipal de Alfabetização, contemplando metas, objetivos e ações;





- divulgação do cronograma das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;
- divulgação do calendário das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e dos ciclos de monitoramento;
- compartilhamento dos resultados gerais da aprendizagem do município, preservando a transparência das ações educacionais;
- envio de orientações pedagógicas, documentos normativos, materiais de apoio e comunicados oficiais às instituições escolares;
- divulgação de informes técnicos sempre que houver atualizações nas ações da política de alfabetização.

Eixo II – Comunicação Pedagógica

A Comunicação Pedagógica tem como finalidade fortalecer o trabalho desenvolvido pelas equipes escolares por meio da socialização de conhecimentos, da divulgação de orientações metodológicas e da promoção de espaços permanentes de estudo, reflexão e acompanhamento das práticas de alfabetização. Este eixo busca assegurar que todas as ações pedagógicas desenvolvidas no município estejam alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e fundamentadas em evidências produzidas pelas avaliações e processos de monitoramento.

A comunicação entre Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, especialistas, supervisores pedagógicos e professores será permanente, favorecendo o acompanhamento das ações planejadas, a resolução de desafios encontrados no cotidiano escolar e o fortalecimento do trabalho colaborativo entre as equipes.

Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- realização de reuniões técnicas periódicas com gestores escolares;
- realização de reuniões com especialistas, supervisores pedagógicos e equipes técnicas;
- promoção de encontros pedagógicos mensais para acompanhamento das ações de alfabetização;
- desenvolvimento de formações continuadas para professores da Educação Infantil, 1º e 2º anos e do LA (Laboratório de Aprendizagem)
- divulgação de materiais orientadores, referências metodológicas e instrumentos de planejamento;
- compartilhamento de boas práticas desenvolvidas pelas instituições escolares;
- divulgação de experiências exitosas, incentivando a troca de conhecimentos entre as escolas da rede.

Eixo III – Comunicação Escola–Família

A Comunicação Escola–Família tem como objetivo fortalecer a parceria entre as instituições escolares e as famílias, reconhecendo que o processo de alfabetização se torna mais efetivo quando escola e responsáveis atuam de forma integrada.

Este eixo busca ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças, promovendo o diálogo permanente, o compartilhamento de informações e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento das competências de leitura e escrita.

As ações de comunicação priorizarão o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, oferecendo orientações que auxiliem as famílias a criarem ambientes favoráveis à aprendizagem e à formação de leitores desde os primeiros anos de escolarização.

Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- realização de reuniões periódicas com pais e responsáveis para apresentação das ações da política de alfabetização;
- divulgação dos resultados das avaliações diagnósticas e do desenvolvimento das crianças;
- envio de comunicados informativos por meio da agenda escolar, bilhetes, aplicativos e demais canais oficiais;
- desenvolvimento de campanhas permanentes de incentivo à leitura em família;
- promoção de projetos de leitura compartilhada envolvendo estudantes, famílias e comunidade;





- produção e divulgação de materiais orientadores destinados às famílias.

Eixo IV – Comunicação Social

A Comunicação Social busca dar visibilidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a transparência da gestão pública e aproximando a comunidade das iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização.

A divulgação sistemática das ações, dos projetos, das formações e dos resultados alcançados contribuirá para valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas, ampliar o conhecimento da população sobre as políticas educacionais do município e fortalecer a confiança da comunidade na educação pública municipal.

Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização nas redes sociais oficiais da Prefeitura;
- produção de vídeos institucionais e materiais audiovisuais sobre as ações desenvolvidas;
- divulgação de campanhas de incentivo à alfabetização e à leitura;
- cobertura dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas;
- divulgação dos resultados municipais das avaliações e dos avanços alcançados pelas instituições escolares;
- valorização e divulgação das experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas da rede municipal de ensino.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente Plano Municipal de Comunicação constitui instrumento estratégico para assegurar que todas as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização sejam amplamente divulgadas, compreendidas e acompanhadas pelos diversos segmentos da comunidade escolar. Ao fortalecer a comunicação entre Secretaria Municipal de Educação, instituições escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade, o município reafirma seu compromisso com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Ata de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 004/2026

Aos 18 de agosto de 2026, às 13:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente constituída pela Portaria nº 7.059, de 23 de janeiro de 2026, para análise das documentações das OSCs São Luiz Futebol Clube, CNPJ 17.891.698/0001-85 e Associação Desportivo Esporte Clube, CNPJ: 58.001.846/0001-26 referente ao repasse de valores conforme a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 4.448, de 05 de maio de 2026, que tem como finalidade o repasse de recursos financeiros que serão destinados ao custeio de despesas para apoio de transportes para categoria de base, visando a participação em jogos e campeonatos na região para o São Luiz Esporte Clube e a execução de despesas com transporte de atletas em formação para participação em competições esportivas realizadas fora do Município de Campo Belo/MG, promovidas por entidades esportivas, federações, ligas, organizações e afins para a entidade Associação Desportivo Esporte Clube por meio de Termos de Colaboração, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 8.370/2024. Aberto os envelopes apresentados pelas OSCs foi apurado que as documentações se encontram regular. O processo ocorreu de forma normal. Fica estipulado que deverá ser encaminhada





cópia desta ata à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para prosseguimento e providências cabíveis. Nada mais havendo, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada por todos. Campo Belo, 18 de agosto de 2026.

Comissão de Seleção:

Marcello Diogo Cunha

Paulo Henrique Vituriano dos Passos

